

**Relatório de consulta pública no âmbito do procedimento de aprovação
do Regulamento do Projeto Electra - Autoconsumo coletivo: ACC Electra**

Estrela

I. Enquadramento

Através da Deliberação n.º 262/JFE/2025 foi i) aprovado o projeto de regulamento do Projeto Electra – Autoconsumo coletivo: ACC Electra Estrela; ii) Aprovada a submissão do projeto de regulamento a consulta pública e iii) Aprovada a publicação do projeto de regulamento, em Diário da República, para efeitos de consulta pública.

II. Questão apresentada pela AHRESP

Na sequência da publicação do projeto de regulamento na 2^a série do Diário da República no dia 08 de julho de 2025, verificou-se a participação de uma entidade, a saber, AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, nos seguintes termos:

“Exmos(as) Srs.(as),

Somos uma associação que representa o setor do alojamento, restauração e similares e vimos por este meio questionar, no seguimento da publicação do Regulamento n.º 811/2025 sobre a abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento do Projeto «Electra» Autoconsumo Coletivo: ACC Electra Estrela, se os empresários em nome individual (ENI's), podem ser elegíveis para se inscreverem como membros não produtores?

I) «Membro não produtor»: Pessoas singulares que i) tenham o CPE localizado a menos de 2 km da UPAC; ii) sejam residentes na Freguesia de Estrela;; iii) esteja(m) recenseado na Freguesia da Estrela; iv) a instalação de consumo tem de pertencer a um edifício com uso permanente, e a morada deve pertencer ao território da Freguesia da Estrela; v) correto preenchimento do formulário de inscrição no projeto Electra, fornecido pela JF Estrela e cujo inscrição tenha sido aceite, nos termos explicitados no presente Regulamento;

Agradecemos a atenção disponibilizada.

Com os melhores cumprimentos,

III. Análise e proposta de decisão

Após a avaliação da questão reproduzida, respeitante à clarificação da interpretação da alínea I) do artigo 3.º do projeto de Regulamento, entende-se ser de esclarecer o seguinte:

O artigo 3.º, alínea I) do projeto de Regulamento deverá ser interpretado no sentido da não admissão, por ora, dos empresários em nome individual (ENI's), para se inscreverem como membros não produtores, atenta a ratio do projeto em causa, nomeadamente, a circunstância do projeto em causa ter enfoque, nesta fase, na área do apoio e benefícios sociais como a promoção da inclusão social e contribuição para a mitigação da pobreza energética, através de uma poupança significativa nas faturas de eletricidade dos Fregueses participantes apoiando as famílias a poupar, dentro do possível, na conta de eletricidade.

Assim, clarificada a questão acima, remete-se o presente relatório à consideração superior.

*(A responsável pelo procedimento,
Dr.ª Liliana Fidalgo Dias)*